



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º ____/2025

EMENTA: INSTITUI O BANCO MUNICIPAL DE ITENS DE HIGIENE PESSOAL, DESTINADO À ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campina Grande, o Banco Municipal de Itens de Higiene Pessoal, com a finalidade de arrecadar, organizar e distribuir gratuitamente produtos de higiene a pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º São objetivos do Banco Municipal de Itens de Higiene Pessoal:

- I – Promover a dignidade, o autocuidado e a saúde das pessoas em situação de vulnerabilidade;
- II – Contribuir para a prevenção de doenças relacionadas à falta de higiene;
- III – Estimular a solidariedade e o engajamento da sociedade civil por meio de doações;
- IV – Ampliar o acesso a produtos básicos de higiene pessoal.

Art. 3º Poderão ser arrecadados e distribuídos pelo Banco:

- I – Sabonetes, xampus, cremes dentais, escovas de dente, papel higiênico, desodorantes, barbeadores;
- II – Absorventes higiênicos e fraldas descartáveis infantis e geriátricas;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

III – Lenços umedecidos, cotonetes e outros itens de uso pessoal, conforme disponibilidade e necessidade;

IV – Produtos de higiene para cuidados pessoais.

Art. 4º A arrecadação poderá ocorrer por meio de:

I – doações da sociedade civil, empresas, entidades religiosas, universidades e organizações não governamentais;

II – *parcerias institucionais com outros entes federativos;*

III – aquisições feitas diretamente pelo Poder Público, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 5º A coordenação e execução do Banco Municipal de Itens de Higiene Pessoal caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, que poderá articular ações com outras secretarias, especialmente de Saúde e Educação.

Art. 6º A distribuição dos itens será realizada de forma organizada, sigilosa e respeitosa, preferencialmente por meio da rede socioassistencial do município, observando os critérios técnicos de vulnerabilidade social.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada, organizações da sociedade civil, instituições de ensino e outras entidades públicas ou privadas, com o intuito de apoiar, viabilizar e fortalecer o projeto.

Art. 8º Para atender às despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ**

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decretos, indicando as ações específicas e prazos de implementação do projeto.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 09 de abril de 2025.

PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ
Vereadora



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ**

JUSTIFICATIVA

A dignidade humana passa, necessariamente, pelo acesso a condições mínimas de higiene. No entanto, em Campina Grande, assim como em diversas cidades brasileiras, muitas pessoas em situação de vulnerabilidade social enfrentam dificuldades para obter produtos básicos de higiene pessoal, como sabonetes, escovas de dente, fraldas, absorventes, papel higiênico e outros itens essenciais.

A ausência desses produtos impacta diretamente na saúde, na autoestima e na qualidade de vida, especialmente de mulheres, crianças, idosos e pessoas em situação de rua. Além disso, contribui para a propagação de doenças evitáveis e para o aprofundamento das desigualdades sociais.

Neste contexto, a criação do Banco Municipal de Itens de Higiene Pessoal representa um avanço concreto nas políticas públicas de proteção social, funcionando como uma rede de apoio solidária e cidadã. O projeto busca ampliar o acesso a itens fundamentais para o cuidado com o corpo e com a saúde, promovendo bem-estar e inclusão social.

A proposta também estimula o engajamento da sociedade civil, de empresas e instituições locais por meio de campanhas de arrecadação, parcerias e ações educativas que valorizem o cuidado coletivo e a corresponsabilidade social. Campina Grande já conta com experiências positivas como o Banco de Fraldas, que demonstra a viabilidade de ações semelhantes e o potencial de mobilização da cidade.

Trata-se, portanto, de uma medida urgente, viável e socialmente relevante, alinhada aos princípios da dignidade da pessoa humana, da equidade e da justiça social. O Banco Municipal de Itens de Higiene Pessoal será mais uma ferramenta



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÉGO FREIRE PAZ**

no combate à exclusão e na construção de uma cidade mais acolhedora e justa para todos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, em 09 de abril de 2025.


PÂMELA VITAL DO RÉGO FREIRE PAZ
Vereadora